



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
À EMENDA SUPRESSIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 139/2021

Pretende a Exma. Sra. Vereadora Dandara Gissoni, através do Projeto de Lei nº 139/2021, instituir no âmbito municipal a Semana de Estudos, Prevenção e Combate ao Câncer Bucal e dar outras providências.

A análise que ora se realiza recai sob a Emenda Supressiva nº 01, que suprime o art. 5º e seus parágrafos, da citada propositura.

A i.Procuradora Jurídica, desta Casa de Leis, opinou pela legalidade e constitucionalidade da emenda.

Pois bem.

No meu humilde entendimento, a propositura em tela reúne condições para prosseguir em tramitação, notadamente, porque está em consonância com a consideração feita no parecer da Comissão de Justiça e Redação exarado quanto ao Projeto.

Com efeito, no aludido parecer, apontou-se a necessidade da supressão dos dispositivos em análise, o qual no meu sentir representam interferência no Poder Executivo, vez que a iniciativa de projetos de Lei cuja matéria seja relativa a organização administrativa é de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do inciso II, do art.41, da Lei Orgânica Municipal nº 01/1990.

Desta feita, entendo que a propositura é **legal e constitucional**.

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na Tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá à sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2021.

Wellington Felipe dos Santos Rezende
Vice-Presidente e Relator(a)

Yan Lopes de Almeida
Presidente

Vitor Tadeu Camilo de Carvalho
Membro

